Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 13/92

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art.48 , Inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29/06/90, promulga a seguinte Resolução:

ART. 1º - A remuneração dos Vereadores, para viger na legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 1993, é fixada em ... Cr$7.650.000,00 - (Sete milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), na seguinte conformidade:

a) a parte fixa será de Cr$ 3.825.000,00 - (Três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros);

b) a parte variável será de Cr$ 3.825.000,00 - (Três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), compondo-se de parcelas correspondentes a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

§ 1º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por sessão ordinária, a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

§ 2º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

ART. 2º - Por Reunião Extraordinária, até o máximo de 4 (quatro) por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a uma das parcelas de que trata a alínea "b" do Artigo 1º.

ART. 3º - A Remuneração de que trata esta Resolução será atualizada

na mesma época e proporção em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais, respeitados os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie recebida pelos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da receita municipal.

ART. 4º - Para os efeitos desta Resolução, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas do Governo.

ART. 5º - O valor da remuneração dos Vereadores fixado nesta Resolução será corrigido pela variação do Indice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - ocorrida entre 1º de Outubro de 1992 e 1º de Janeiro de 1993, respeitado o disposto no Art. 3º.

ART. 6º - Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do subsídio do Vereador.

ART. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1993.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 05 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1992.

VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM
-Presidente da Câmara-